

**TÍTULO I**  
**DO CREDEQ**

**CAPITULO I**

**DA PERSONALIDADE, GESTÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** O CENTRO DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDEQ - Aparecida de Goiânia é uma unidade de saúde da Secretária de Estado da Saúde – SES/GO, regendo-se pelas normas gerais da SES/GO e do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º Para os fins desse Regimento Interno, e por força do Contrato de Gestão 002/2014 SES/GO, o CREDEQ - Aparecida de Goiânia será administrado pela Associação Comunidade Luz da Vida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 2º Na gestão do CREDEQ - Aparecida de Goiânia a Associação Comunidade Luz da Vida observará, além das normas gerais do SUS e as diretrizes da SES/GO, o seu Estatuto Social, o presente Regimento Interno e a legislação civil aplicável.

§ 3º O Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ - Aparecida de Goiânia adotará para sua identificação a sigla CREDEQ - Aparecida de Goiânia.

**Art. 2º** O CREDEQ - Aparecida de Goiânia tem sede na Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba 2, Lt. 2, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio– Aparecida de Goiânia – GO; CEP 74.993-551

**TÍTULO II**

**DA POLÍTICA INSTITUCIONAL, DOS OBJETIVOS E DA MANUTENÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA INSTITUCIONAL**

**Art. 3º** O CREDEQ - Aparecida de Goiânia faz parte do complexo de hospitais de referência e excelência, da rede estadual de saúde.

**Art. 4º** O CREDEQ - Aparecida de Goiânia integra a atenção hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Goiás como serviço hospitalar de referência para atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Parágrafo único – Nos termos do contrato de gestão os pacientes somente serão encaminhados via regulação própria.

**Art. 5º** No desempenho de suas atribuições institucionais o CREDEQ - Aparecida de Goiânia, sob a gestão da Associação Comunidade Luz da Vida, atenderá as determinações da SES/GO estabelecidas no Contrato de Gestão.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** O CREDEQ - Aparecida de Goiânia tem por objetivos gerais:

I - Oferecer assistência à saúde qualificada e humanizada em um serviço especializado e de referência, com profissionais capacitados e comprometidos com o atendimento integral ao usuário;

- *a prestação de serviços assistenciais de caráter multidisciplinar para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;*
- *atendimento em leitos de curta permanência, de até 07 (sete) dias, destinados ao tratamento da desintoxicação e/ou abstinência e intercorrências psiquiátricas;*
- *atendimento ambulatorial multidisciplinar especializado em dependência química;*
- *atendimento em leitos residenciais;*

- **Política**

II - proporcionar formação e aperfeiçoamento profissional, servindo de campo de pesquisa, ensino e treinamento de profissionais da área da saúde, em especial na atenção ao tratamento das pessoas com dependência de substâncias psicoativas.

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o acolhimento ao usuário com classificação de risco;
- A produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;

- A pesquisa e produção de técnicas que visem à melhoria da qualidade de vida do beneficiário do atendimento;
- A promoção e manutenção da saúde da comunidade dentro da filosofia de atendimento humano contando com participação de outros órgãos municipais e regionais de assistência à saúde;
- A elaboração e o desenvolvimento de programas específicos de assistência à comunidade com a participação de instituições e/ou entidades interessadas.

## **SESSÃO I**

### **DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**Art. 7º** O CREDEQ - Aparecida de Goiânia é uma unidade que atua exclusivamente mediante regulação da SES-GO, nos eventos: acolhimento e tratamento dos pacientes.

**Parágrafo único:** Atuará ainda nos níveis assistenciais primários e secundários, de acordo com a hierarquização da entidade e a regionalização assistencial.

**Art. 8º** A Assistência à Saúde será feita de forma integrada por uma equipe multiprofissional que prestará serviços de apoio ao diagnóstico clínico e terapêutico de pacientes internados e ambulatoriais, obedecendo a um critério de gravidade nosológica, de forma a proporcionar uma assistência integral aos usuários.

**Art. 9º** O CREDEQ - Aparecida de Goiânia, integrado com os órgãos de saúde, procurará desenvolver programas específicos de assistência à comunidade, com instituições ou entidades interessadas.

## **SESSÃO II**

### **DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DA SAÚDE**

**Art. 10º** O CREDEQ - Aparecida de Goiânia constitui-se em campo de ensino prático, de maneira a contribuir com os objetivos curriculares dos cursos da área da saúde.

**Art. 11º** O CREDEQ - Aparecida de Goiânia desenvolverá programas de educação em serviço, para as diferentes categorias de pessoal da área de saúde, obedecendo a planos específicos aprovados pela Superintendência Executiva, aprimorando a qualidade e mantendo o padrão de serviço e excelência da Instituição.

### **SESSÃO III**

#### **DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS**

**Art. 12º** O CREDEQ - Aparecida de Goiânia propiciará o desenvolvimento de projetos de pesquisas, obedecendo aos métodos e técnicas de investigação científica, desde que aprovados pela área responsável envolvida na pesquisa, Diretoria Geral, Superintendência Executiva e Presidência da OS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MANUTENÇÃO**

**Art. 13º** O CREDEQ - Aparecida de Goiânia será mantido com recursos oriundos de:

- Transferência de recursos oriundos da SES, advindos do Contrato de gestão e seus aditivos/complementos;
- Doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras que porventura lhe sejam destinados, assim como convênios e outras fontes de recursos.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art.14º** A administração do CREDEQ - Aparecida de Goiânia é composta de:

- Presidência;
- Superintendência Executiva do Credeq – Aparecida de Goiânia;
- Diretoria do CREDEQ - Aparecida de Goiânia.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 15º** A Presidência é órgão de administração superior, com poderes inerentes a administração e representação legal, competindo-lhe:

- I. Expedir normas gerais necessárias à execução das atividades inerentes ao CREDEQ;

- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade, as normas e deliberações da Assembléia Geral;
- III. Submeter ao Conselho de Administração a criação ou extinção de órgãos administrativos de qualquer nível;
- IV. Realizar acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos;
- V. Encaminhar balancetes e prestações de contas para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Assembléia Geral e demais Órgãos ou autoridades públicas a que esteja obrigado por força de comando normativo;
- VI. Propor à Assembléia Geral a participação no capital de empresas, cooperativas, condomínio ou outra forma de associativismo;
- VII. Submeter ao Conselho de Administração as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da instituição;
- VIII. Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IX. Movimentar, em conjunto, com o Diretor-administrativo os recursos financeiros assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos, podendo delegar tais atribuições;
- X. Desempenhar suas atividades em harmonia com a Superintendência e Diretoria, garantindo o pleno funcionamento do CREDEQ no alcance dos objetivos, finalidades e proposições emanadas da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.
- XI. Na forma prevista estatutariamente e no regulamento de Recursos Humanos (Art. 4º § 1º), livremente escolher e nomear a Superintendência Executiva, os membros da Diretoria, chefia, e assessoramento superior.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DO CREDEQ**

**Art. 16º** A Superintendência do CREDEQ é o órgão de gerência responsável pela coordenação de todas as atividades do CREDEQ, relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação.

**Art. 17º** Cabe a Superintendência assegurar a obtenção dos resultados definidos nos planos de trabalho, operacionais e administrativos, planejamentos estratégicos em conformidade com a missão estabelecida, seus princípios e filosofia de atuação, por meio da coordenação geral de todas as áreas.

§ 1 . Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novas formas de desenvolver a atividade específica do CREDEQ.

§ 2 . Conduzir os processos de mudanças na cultura da entidade, visando obter o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo.

**Art. 18º** Compete-lhe ainda:

I. Realizar acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos na forma e nos limites estabelecidos nos regulamentos de compras e RH;

II. Encaminhar balancetes e prestações de contas para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Assembléia Geral e demais Órgãos ou autoridades públicas a que esteja obrigado por força de comando normativo;

**Art. 19º – A –** A Superintendência Executiva será assistida pela Assessoria de Relações Institucionais, a quem compete:

a) Planejamento e execução de projetos estratégicos, com foco no acompanhamento de implementação de políticas públicas voltadas ao setor enfrentamento ao uso de álcool, crack e outras drogas;

b) Concepção de programas de obtenção de outras formas de financiamento destinado a execução do contrato de gestão;

c) Elaboração de estratégias para atração de parceiros públicos, privados e do terceiro setor;

d) Responsável pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico da Instituição, realizando o mapeamento de desafios e novas oportunidades;

e) Interlocução com os municípios e órgãos estaduais e federais junto à suas respectivas representações políticas, além do acompanhamento de assuntos de interesse a execução do contrato de gestão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIRETORIA DO CREDEQ**

**Art. 20°** A Diretoria do CREDEQ - Aparecida de Goiânia é o órgão operacional que exerce os poderes legais inerentes à administração e responde pela gestão de todos os serviços realizados na unidade hospitalar, com a seguinte composição:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Técnica;
- III. Diretoria Administrativa e Financeira.

### **SEÇÃO I**

#### **DA DIRETORIA GERAL**

**Art. 21°** A Diretoria Geral da Unidade é estrutura subordinada a Superintendência Executiva do Credeq, responsável pela administração geral do CREDEQ - Aparecida de Goiânia.

§ 1° O titular da Diretoria Geral é o executor das decisões superiores conservando autonomia administrativa no desenvolvimento das atividades rotineiras da Unidade Hospitalar.

§ 2° O titular da Diretoria Geral é de livre escolha, nomeação e dispensa da Superintendência Executiva do Credeq, autorizado pela Presidência da Comunidade Luz da Vida.

§ 3° A Diretoria Geral da Unidade contará com a seguinte estrutura:

- I. Serviços de Apoio

### **SUBSEÇÃO I**

#### **SERVIÇOS DE APOIO**

**Art. 22°** Os serviços de apoio poderão ser compostos por:

- I. Secretaria
- II. Planejamento
- III. Jurídico
- IV. Ouvidoria
- V. Centro de Pesquisa

## VI. Relações Institucionais

**Art. 23º** A Secretaria é o serviço de apoio subordinado à Diretoria Geral da Unidade, responsável pela preparação, registro, recebimento, distribuição e expedição de correspondências, malotes e outros, bem como pelo arquivamento geral dos documentos do CREDEQ - Aparecida de Goiânia, além de auxiliar o Diretor Geral naquilo que lhe competir.

**Art. 24º** À Secretaria compete:

- I. Promover o recebimento, distribuição, expedição e o arquivamento dos expedientes assinados ou despachados pela Diretoria, bem como as resoluções de reuniões e os despachos, quando for o caso;
- II. Registrar em livros próprios as resoluções e outros atos da Diretoria;
- III. Divulgar, aos interessados, os atos da administração do CREDEQ - Aparecida de Goiânia;
- IV. Organizar, administrar e manter os arquivos do CREDEQ - Aparecida de Goiânia;
- V. Outras atividades correlatas.

**Art. 25º** O Planejamento é o serviço de apoio subordinado à SUPEX, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das diretrizes definidas pelos órgãos superiores e pelo planejamento dos serviços do CREDEQ - Aparecida de Goiânia.

**Art. 26º** Ao Planejamento compete:

- I. Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelas áreas e empresas contratadas, avaliando os resultados a curto, médio e longo prazo, propondo intervenções no curso do andamento das ações para a viabilização dentro das metas e cronogramas estabelecidos;
- II. Participar, quando necessário, das reuniões da Diretoria, das equipes e com as empresas contratadas, para o planejamento e estabelecimento das diretrizes, prazos e padrões de qualidade;
- III. Responder pelos subsídios, argumentos técnicos e relatórios gerenciais necessários para as definições estratégicas e a concretização dos objetivos propostos;
- IV. Aprovar projetos junto à diretoria;
- V. Traçar o posicionamento estratégico do CREDEQ - Aparecida de Goiânia frente a comunidade local;
- VI. Outras atividades correlatas.



**Art. 27°** O Jurídico é o serviço de apoio subordinado à Diretoria Geral da Unidade, responsável pela orientação nas questões de natureza legal.

**Art. 28°** Ao Serviço de Apoio Jurídico compete:

- I. Analisar e acompanhar atividades nas esferas administrativas ou judiciárias, promovendo a defesa dos interesses da Instituição;
- II. Analisar e acompanhar as atividades relacionadas com a elaboração de propostas, estudos, projetos, e minutas de atos normativos, as minutas de contratos, portarias, resoluções;
- III. Elaborar pareceres, orientar e produzir documentos, segundo as necessidades e solicitações da Administração do CREDEQ - Aparecida de Goiânia, nas questões de natureza jurídica ou correlata;
- IV. Controlar e garantir a transparência, legalidade e regularidade dos processos administrativos.
- IV. Manter banco de dados com as alterações e atualizações da legislação vigente, pertinente a Instituição;

**Art. 29°** O Centro de Estudos do Credeq é a estrutura responsável pelo aprimoramento técnico-científico, aperfeiçoamento, atualização dos profissionais, promoção e coordenação das atividades didática da Instituição.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA TÉCNICA**

**Art. 30°** A Diretoria Técnica é o órgão que aplica a política técnica-ética-administrativa, traçada para a condução operacional da Unidade Hospitalar.

Parágrafo Único - O titular da Diretoria Técnica é o executor das decisões superiores conservando autonomia administrativa no desenvolvimento das atividades rotineiras e está subordinada à Diretoria Geral da Unidade.

**Art. 31°** À Diretoria Técnica compete:

- I. Coordenar e superintender todas as atividades do CREDEQ - Aparecida de Goiânia relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação;
- II. Responder pela gestão de todos os serviços realizados no CREDEQ - Aparecida de Goiânia;

III. Organizar internamente o funcionamento das gerências sob sua responsabilidade, conforme a natureza e complexidade das atividades;

IV. Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O titular da Diretoria Técnica é de livre escolha, nomeação e dispensa do Superintendente Executivo do Credeq, autorizado pelo Presidente da Comunidade Luz da Vida.

**Art. 32º** A Diretoria Técnica é composta de:

- I. Gerência de Enfermagem
- II. Gerência Multiprofissional
- III. Gerência Médica

## **SUBSEÇÃO I**

### **GERÊNCIA DE ENFERMAGEM**

**Art. 33º** É a estrutura subordinada à Diretoria Técnica encarregada de planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades de enfermagem na assistência ao paciente nas áreas preventiva e curativa, realizar e auxiliar pesquisas, colaborar com programas de ensino.

**Art. 34º** À Supervisão operacional de Enfermagem compete:

- I. Executar todas as atividades específicas e auxiliares da equipe de Enfermagem do CREDEQ - Aparecida de Goiânia;
- II. Atender aos pacientes do CREDEQ - Aparecida de Goiânia através do planejamento terapêutico de Enfermagem e das atividades auxiliares à equipe multiprofissional;
- III. Definir as atribuições de seu pessoal;
- IV. Manter elevado padrão de Enfermagem, através do planejamento da assistência humanizada, promovendo as condições necessárias para tal;
- V. colaborar com as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Qualidade, Comissão de Padronização, e outras que vierem a existir, no planejamento e implantação de ações;
- VI. Colaborar com a formação de profissionais promovendo campo de estágio para os alunos;
- VII. Realizar, estimular e colaborar em pesquisas na área da saúde;

VIII. Participar dos programas e atividades da equipe multiprofissional do CREDEQ - Aparecida de Goiânia;

IX. Controlar e zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

X. Controlar escalas de férias, plantões e outras atividades inerentes ao pessoal;

XI. Outras atividades correlatas.

## **SUBSEÇÃO II**

### **GERÊNCIA MULTIPROFISSIONAL**

**Art. 35°** É a estrutura subordinada à Diretoria Técnica encarregada de planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades da equipe terapêutica.

**Art. 36°** A Gerência Multiprofissional compete:

I. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos internos;

II. Supervisionar o alcance das metas juntamente a equipe.

## **SUBSEÇÃO III**

### **GERÊNCIA MÉDICA**

**Art. 37°** É a estrutura subordinada à Diretoria Técnica encarregada de planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades da equipe Médica.

**Art. 38°** A Gerência Médica compete:

I. Responsável pela coordenação da equipe médica, elaboração e acompanhamento do plano de atendimento médico dos pacientes.

II. Apoia a diretoria técnica em sua gestão

III. Gerencia implantação das resoluções do SUS e da Secretária Estadual da Saúde relacionadas ao estabelecido no contrato de gestão

IV. Responsável pela escala médica

V. Acompanha auditoria interna e externa

- VI. Verificar e construir de protocolos clínicos de atendimento.
- VII. Supervisionar o alcance das metas juntamente a equipe.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Art. 39º** É a estrutura subordinada à Diretoria Geral da Unidade, destinada a realizar planejamento, promoção, supervisão, coordenação, controle e avaliação das atividades administrativas, financeiras e de apoio do CREDEQ - Aparecida de Goiânia.

**Art. 40º** A Diretoria Administrativa Financeira compete:

- I. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e financeiras, assegurando o funcionamento harmonioso de todas as áreas e serviços integrantes de sua estrutura funcional básica, em rigorosa obediência às decisões fixadas pela Superintendência Executiva e pelo Conselho de Administração da Associação Comunidade Luz da Vida;
- II. Participar, juntamente com o Diretor Geral, das atividades de planejamento e execução dos planos e projetos do CREDEQ - Aparecida de Goiânia;
- III. Formular, incrementar, controlar e avaliar as ações e os serviços administrativos, do CREDEQ - Aparecida de Goiânia, observando as diretrizes do SUS previstas na Constituição Federal;
- IV. Assistir ao Diretor Geral, em assuntos administrativos, em particular, nos de natureza econômica e/ou de auditoria administrativa-financeira;
- V. Apresentar à Diretoria Geral do Credeq, os relatórios de atividades, na periodicidade determinada, para serem encaminhados ao Conselho de Administração;
- VI. Elaborar a proposta da política salarial do CREDEQ - Aparecida de Goiânia e Diretoria Geral;
- VIII. Propor ao Diretor Geral a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, vinculados ao Contrato de gestão;
- IX. Organizar internamente o funcionamento da Diretoria Administrativa e Financeira, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades;
- X. Propor à Diretoria Geral o planejamento estratégico e a programação anual de trabalho, assim como a especificação e a implantação de sistemas funcionais, gerencial e administrativo;

XI. Submeter à aprovação do Diretor Geral a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;

XII. Propor à Diretoria Geral, ouvido a Supervisão de Recursos Humanos, a admissão e demissão de funcionários;

XIII. Propor à Diretoria Geral, normas e procedimentos para as atividades administrativas do CREDEQ - Aparecida de Goiânia;

XIV. Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – O titular da Diretoria Administrativa e Financeira, é de livre escolha, nomeação e dispensa do Superintendente Executivo da Associação Comunidade Luz da Vida, autorizado pelo Presidente da Comunidade Luz da Vida.

**Art. 41º** A Diretoria Administrativa e Financeira é Composta de:

- I. Gerência de Recursos Humanos
- II. Gerência Administrativa
- III. Gerência Financeira
- IV Gerência de Compras e logística

**Art. 42º** A Gerência de Recursos Humanos compete:

- Promover os registros e guarda dos documentos funcionais dos empregados;
- Propor programas de valorização dos empregados, visando a manutenção do capital humano, nos diversos níveis institucionais;
- Estabelecer condutas adequadas para os processos de seleção de pessoal;
- Incentivar os programas de aperfeiçoamento e formação continuada dos empregados.
- Proporcionar um ambiente de trabalho saudável
- Planejar e executar as ações de Recrutamento e Seleção de Pessoal, Treinamento e Desenvolvimento, avaliação de colaboradores, endomarketing e pesquisas internas e plano de cargos e carreira;

**Art. 43º** A Gerência Administrativa compete:

- Apoiar as ações da Diretoria Administrativa Financeira;
- Orientar os serviços sob sua gerência a fim de garantir o pleno funcionamento da unidade;

- Prover a unidade de insumos e materiais para o seu funcionamento, sem interrupção.

**Art. 44°** A Gerência Financeira compete:

- Apoiar as ações da Diretoria Administrativa Financeira;
- Orientar os serviços sob sua gerência a fim de garantir o pleno funcionamento da unidade;
- Decidir sobre área de contas a pagar, além de realizar as ações de pagamento, abrange a produção de relatórios, controle documental, com o arquivamento de todos os documentos movimentados nas ações destinadas à área e realizar os pagamentos e gastos ocorridos em todos os Setores e Gerências da Unidade;
- Quitação de débitos referente às despesas e custos, sejam eles de investimento, abastecimento, adiantamentos e outros compromissos, que ensejam esforços de caixa para pagamento de faturas, notas fiscais;

**Art. 45°** À Gerência de Compras e Logística compete:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades ligadas a política de aquisição de bens e serviços;
- II. Executar o cadastramento de fornecedores, de acordo com o sistema de informatização;
- III. Atender as solicitações de compra de materiais;
- IV. Elaborar quadros demonstrativos das coletas de preços, submetendo-os à apreciação superior;
- V. Emitir ordens de compra de acordo com as normas da Instituição;
- VI. Manter atualizado o arquivo de coleta de preços, para efeito de consultas rápidas;
- VII. Liberar documentação para formação do processo de pagamento;
- VIII. Elaborar relatório de estatísticas de compras;
- IX. Outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO ATENDIMENTO**

##### **DIRETO AOS PACIENTES**

**Art. 46º** São responsabilidades gerais do Corpo Clínico do CREDEQ - Aparecida de Goiânia:

- I. Obedecer ao Código de Ética Médica, ao Regimento Interno do Corpo Clínico e ao Regimento Interno da Instituição;
- II. Cumprir as Normas Técnicas e Administrativas da Instituição;
- III. Assistir aos pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração e uso da melhor técnica;
- IV. Colaborar com os colegas na assistência aos pacientes, quando solicitado;
- V. Anotar de forma correta, o diagnóstico, tratamento, exames complementares e evolução dos pacientes no prontuário dos mesmos e proceder demais registros e anotações indispensáveis ao acompanhamento do caso com letra legível, identificando-se com carimbo e assinatura;
- VI. Colaborar com as Comissões específicas criadas na Instituição;
- VII. Restringir sua prática à área para a qual foi admitido, exceto em situações de emergência comprovada;
- VIII. Procurar aprimoramento contínuo dos conhecimentos;
- IX. Agir com prudência, diligência, zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- X. Não usar de privilégios e/ou hierarquia para impedir que colegas subordinados atuem dentro dos princípios éticos;
- XI. Cumprir os princípios éticos da profissão, ao prestar serviços com qualquer tipo de vínculo à Medicina Social, Previdenciária e Securitária, mesmo que outras normas contrariem tais princípios;
- XII. Informar ao paciente ou responsável, de forma clara, as razões e os objetivos de suas prescrições e a evolução da doença;
- XIII. Utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e à perfeita execução do ato profissional, em todas as modalidades de atendimento;
- XIV. Responsabilizar-se pelos preceitos legais e éticos do atendimento médico realizado;

- XV. Atender, independente da posição hierárquica que ocupe na estrutura organizacional da Instituição, à convocação da Superintendência Executiva da Associação Comunidade Luz da Vida, Diretoria Clínica e da Comissão de Ética Médica;
- XVI. Comparecer adequadamente trajado, para o exercício profissional na Instituição;
- XVII. Manter relacionamento harmonioso e adequado com todos os empregados da Instituição;
- XVIII. Atender aos chamados da Instituição, o mais breve possível, quando em serviço ou a disposição, mantendo a central telefônica informada sobre seu paradeiro;
- XIX. Comparecer às reuniões Clínicas atendendo convocação;
- XX. Informar e notificar casos suspeitos de infecção hospitalar ou doença de declaração compulsória à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar ou Vigilância Epidemiológica;
- XXI. Passar visita aos pacientes internados, sob sua responsabilidade, durante o período de trabalho, obedecendo aos horários determinados na rotina do Serviço;
- XXII. Cumprir as leis, decretos e portarias que regem a saúde no País.

**Art. 47º** São direitos gerais dos profissionais de saúde que atuam no CREDEQ - Aparecida de Goiânia:

- I. Frequentar as dependências da unidade hospitalar e usar os aparelhos, equipamentos e medicamentos necessários ao desempenho de suas atividades, requisitando-os por escrito se for o caso;
- II. Fazer representação ao superior direto, para adoção de medidas que visem à evolução do padrão técnico de atendimento;
- III. Receber em dia os salários, em conformidade com o estabelecido no contrato de trabalho.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 48º** Os direitos e deveres dos empregados são regidos pela legislação específica em vigor e pelos códigos de Ética Profissional, assim como os termos aditivos.

**Art. 49º** O uso de qualquer impresso com timbre é exclusivo do pessoal do CREDEQ - Aparecida de Goiânia, no exercício das suas atividades, devendo a correspondência externa ser assinada pelos responsáveis, isoladamente ou em conjunto quando for o caso.



IDENTIFICAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO CREDEQ**

IDENTIFICAÇÃO

**DS 003**

VERSÃO

**02**

FOLHA Nº

**17/17**

**Art. 50°** Todo documento relativo a pagamento deve ser aferido e visado pela Diretoria Administrativa e Financeira, sendo os cheques assinados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro da Associação Comunidade Luz da Vida.

**Art. 51°** Na impossibilidade ou ausência do Diretor Geral, este será representado pelo Diretor Administrativo Financeiro.

**Art. 52°** Na impossibilidade ou ausência do Diretor Administrativo e Financeiro, este será representado pelo Gerente administrativo.

**Art. 53°** Na impossibilidade ou ausência do Diretor Técnico, este será representado pelo Supervisor médico.

**Art. 54°** Todo material permanente existente é tombado, assim como todas as aquisições ou doações de bens permanentes, devendo qualquer alteração ser anotada na ficha patrimonial.

**Art. 55°** Este Regimento Interno só poderá ser alterado, em parte ou no todo, por deliberação do Conselho de Administração, representado por no mínimo 2/3 dos seus membros.

**Art. 56°** O presente Regimento entra em vigor na data em que for aprovado pela Presidência da Associação Comunidade Luz da Vida, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Aparecida de Goiânia, 08 de Outubro de 2018

\_\_\_\_\_  
Luiz Antônio de Paula  
Presidente da Associação Comunidade Luz da Vida

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (09/10/2018), às 18h30m (dezoito horas e trinta minutos), na sede do Clube da Luz, localizado à R. C. 16, 247 - Vila Nova Canaã, Goiânia/GO, reuniram-se as pessoas a seguir nominadas: **Luiz Antônio de Paula**, brasileiro, servidor público federal, casado, inscrito no RG sob o n.º 1730830, 2.ª Via, DGPC-GO e no C.P.F. sob o n.º 433.430.071-53-34, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia-GO, **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, Administrador e Doutor em Engenharia Mecânica, inscrito no CPF sob o número 130.095.321-72, residente e domiciliado à rua T-33, número 188, apartamento 104-B, Setor Bueno, Goiânia-GO, **Alice Eliane Almeida Morais**, brasileira, casada, Médica, inscrita no RG sob o n.º 1188394 SSP/GO, residente e domiciliada à rua J-37, Qd. 57, Lt. 20, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74673-550, **Roberto Ricardo de Sousa**, brasileiro, casado, Terapeuta Familiar e Diretor de Gestão e Planejamento da AGRODEFESA, inscrito no RG sob o n.º 855382, SSPGO e CPF sob o n.º 190.048.691-15, residente e domiciliado à Rua 16A, 795, Setor Aeroporto, apto. 1202, Ed. Taissa, Goiânia-GO, **Fábio Barbosa de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o número 471.309.971-68, residente e domiciliado à Rua 280, número 45, Setor Coimbra, Goiânia-GO, **Jamersom Spíndola**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF sob o número 632.949.401-09, residente e domiciliado à Praça T-23, Apartamento 3002, Edifício Moment, Setor Bueno, Goiânia-GO, **IR. Raquel Ferreira Lemes**, brasileira, solteira, Bacharel em Comunicação Social, Rádio e TV, Filosofia e Missionária Religiosa, inscrita no CPF sob o número 604.929.701-06, residente e domiciliada à Rua A-2, Quadra 03, área 02, Residencial Anhambi, Aparecida de Goiânia-GO, **Sebastião Romário Damas**, brasileiro, bacharel em Direito, residente e domiciliado à Rua Capitão Grisnel, Quadra 25, lote 12, Vila Regina, Goiânia-GO, inscrito no RG sob o número 3440616, SSP-GO e no CPF sob o número 509.567.011-91, **Carlos Henrique Silva Sampaio**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob n.º 4060530, SSP-GO, e CPF n.º 000.686.471-66, residente e domiciliado à Rua José Alves Forte, Qd. 09, Lt. 21, Residência! Eli Forte, Goiânia-GO, **Salette Maria de Sousa Reis**, brasileira, solteira, Superintendente Executiva do CREDEQ, residente e domiciliada à Alameda das Magnólias, número 201, quadra 10, Lote 07/11, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia-GO, CEP 74482-320, **Cleison Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o número 825.451.381-34 e RG sob o número 3174844 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Francisco Alves Forte, Quadra 39, Lotes 03/04, Setor Solange Park 3, Goiânia-GO, **Francisco de Assis Queiroz**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo e Financeiro do CREDEQ, RG 605596, SSP-RN, CPF 357.684.444-91, residente e domiciliado à Rua SR1, Qd. 03, Lt. 23B, Setor Pq. Santa Rita, Goiânia-GO, **Tiago Batista de Oliveira**,

11/01/2018 - Protocolo nr. 1656810 - 25/10/2018

Médico Psiquiatra, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 928.855.511-00, residente e domiciliado à rua natal, número 340, Residencial Costa Dourada, Apartamento 1401, Setor Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74815-705, **Leonardo Ferreira Araújo Ornelas**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o número 548.310.241-04 e RG sob o número 18089 OAB/GO, residente e domiciliado à Rua C-160, Quadra 297, Lote 07, casa 01, Jardim América, Goiânia-GO, **Gilmar Bessa de Barros**, brasileiro, casado, Assessor de Relações Institucionais do CREDEQ, residente e domiciliado à Rua do Calmas, qd. 84, lt. 24, inscrito no RG sob o n.º1559550, e CPF n.º 337.076.421-00, **Ézio Donizeth Lopes**, brasileiro, casado, Contador, Inscrito no RG sob o n.º 3111723 SSP/GO e CPF n.º 492.047.181-53, residente e domiciliado à Rua Montes Claros, n.º 110, Residencial Vivaz, Apt.º 1801-B, Parque Amazonas, Goiânia-GO, **Matheus Mendes Lopes**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº049.833.841-03, e RG nº5574398 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Niterói, Qd. 148, Lt. 1/3, Parque Amazônia Goiânia-GO, como secretário "ad hoc", e **Izekson José da Silva**, já qualificado, como Presidente da mesa, com finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos: **1. Aprovação do Regulamento de Compras, conforme nova orientação da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o Ofício Circular n.º 45/2018 – SEI-CGE; 2. Aprovação do Regimento Interno do CREDEQ; 3. Nomeação e Posse de Conselheiros; 4. Apresentação da situação financeira do CREDEQ e adequação financeira do repasse conforme 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 002/2014; 5. Comunicação de substituição da Diretoria da Associação Comunidade Luz da Vida; 6. Aprovação da proposta do Contrato de Gestão, nos termos do inciso II, art. 4º, da Lei Estadual n.º 15.503/05, para participação da O.S. no Chamamento n.º 04/2018 da SES/GO; 7. Outros assuntos de interesse geral.** Em primeira chamada, às 18h30m, constatou-se a ausência dos Conselheiros, já em segunda chamada, realizada às 19h, constatou-se a presença de oito Conselheiros, quais sejam, Izekson José da Silva, já qualificado, Roberto Ricardo de Sousa, já qualificado, Alice Eliane Almeida Moraes, já qualificada, Ir. Raquel Ferreira Lemes, já qualificada, Padre Sebastião Romário Damas, já qualificado, Fábio Barbosa de Oliveira Júnior, já qualificado, Jamerson Spíndola, já qualificado e Carlos Henrique Silva Sampaio, já qualificado. Devidamente justificada a ausência da Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho, a qual informou que está viajando a trabalho nesta data, cumprindo compromissos relacionados ao Conselho Estadual de Educação. Iniciada a sessão, o Presidente da mesa fez o uso da palavra, realizando breves considerações a respeito da Comunidade Luz da Vida. Em seguida, a pedido do Senhor Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocado e que tem o seguinte teor: **1. Aprovação do Regulamento de Compras, conforme nova orientação da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o Ofício Circular n.º 45/2018 – SEI-CGE; 2. Aprovação do Regimento Interno do CREDEQ; 3. Nomeação e Posse de Conselheiros; 4. Apresentação da situação financeira do CREDEQ e adequação financeira do repasse conforme 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 002/2014; 5. Comunicação de substituição da Diretoria da**

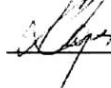
110PRTP3 - Protocolo nr. 1656810 - 25/10/2018

Associação Comunidade Luza da Vida; 6. Aprovação da proposta do Contrato de Gestão nos termos do inciso II, art. 4º, da Lei Estadual n.º 15.503/05, para participação da O.S. no Chamamento n.º 04/2018 da SES/GO; 7. Outros assuntos de interesse geral. Após, procedeu-se à leitura do Novo Regulamento de Compras, item 1 da Pauta, que foi esclarecido pelo Dr. Leonardo Ornelas, após prosseguiu-se alguns apontamentos por alguns Conselheiros: Sr. Gilmar Bessa pontuou acerca do Referendo, o Assessor Jurídico do CREDEQ explanou sobre; Sr. Roberto Ricardo indagou sobre às compras de Urgência e Emergência, o qual existia algumas dúvidas relacionadas à aquisição de materiais e serviços; Discutidos os pontos primordiais e esclarecidos os questionamentos, **o item 01 foi aprovado por unanimidade; Em seguida, passou-se ao item 2, "Aprovação do Regimento Interno do CREDEQ", discutidos os pontos primordiais e esclarecidos os questionamentos, o item 02 foi aprovado por unanimidade; Seguindo a ordem do dia, passou-se ao item 3 "Nomeação e Posse de Conselheiros"; Dada a palavra ao Assessor de Assuntos Institucionais, o mesmo informou da necessidade de nomeação de Conselheiros por parte da O.S e, que está sendo providenciado; o item 3 resta prejudicado, em razão da ausência das indicações. Continuamente, passou-se ao item 4, "Apresentação da situação financeira do CREDEQ e adequação financeira do repasse conforme 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 002/2014"; dada a palavra ao Diretor Financeiro do CREDEQ, Sr. Francisco de Assis, o mesmo relatou a ausência e irregularidade dos repasses que estão trazendo diversos reflexos na gestão da Unidade e que a Diretoria tem se empenhado junto à SES para obter a regularização dos repasses; e ainda de maneira clara, expôs com dados e planilhas de repasses e gastos; feitas as devidas considerações, **o item 4 foi aprovado pelo Conselho por unanimidade;** Posteriormente, **seguiu-se ao item 5 da pauta, qual seja, "Comunicação de substituição da Diretoria da Associação Comunidade Luza da Vida", dada a palavra ao Assessor de Assuntos Institucionais, Gilmar Bessa, o qual apresentou aos Conselheiros presentes a futura alteração a ser realizada pela própria Matriz; feitas as considerações, seguiu-se com a pauta seguinte, visto que tal alteração não demanda aprovação pelo Conselho.** Em continuidade, **passou-se ao item 6, "Aprovação da proposta do Contrato de Gestão nos termos do inciso II, art. 4º, da Lei Estadual n.º 15.503/05, para participação da O.S. no Chamamento n.º 04/2018 da SES/GO"; dada a palavra ao Assessor de Relações Institucionais feitos os esclarecimentos, o item 6 foi devidamente aprovado pelos Conselheiros por unanimidade;** O Presidente do Conselho fez as considerações finais. Após o uso da palavra por quem a requereu, verificou-se que ninguém a usou para impugnar a deliberação, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário. Após, reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário, e por todos os demais presentes.**

111PR10P1 - Protocolo nr. 1656810 - 25/10/2018

Goiânia - GO, 09 de outubro de 2018.

Ass. Presidente:  \_\_\_\_\_;

Ass. Secretário:  \_\_\_\_\_;

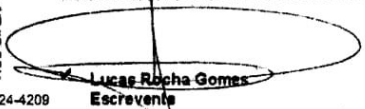




**Pessoas Jurídicas Livro - A**  
Protocolizado em 17/10/2018 14:56:22, sob nº 1656810,  
registrado e digitalizado em 25/10/2018 15:25:01.  
Averbado à margem do registro nº 2808 Prot.: 150604.  
Emolumentos: R\$ 41,00 ISS: R\$ 2,05 Fundos: R\$ 15,99 Correios: R\$ 0  
Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54  
Total: R\$ 72,58



Selo Eletrônico: 01951506021033134706441

  
Lucas Rocha Gomes  
Escritor

Fone: (62) 3224-4209

IMPRTDFJ - Protocolo nr. 1656810 - 25/10/2018

